

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
CAPÍTULO I		
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Seção I		
Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração		
Seção II		
Das Normas Gerais de Administração		
Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.		
§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da média aritmética simples da remuneração mensal fixada para o Diretor-Presidente e para os demais Diretores;	§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.	Facilitar o cálculo. Melhoria redacional e vinculação a valor fixo da remuneração, excluindo eventuais/possíveis remunerações variáveis.
§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração;	§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.	Facilitar o cálculo. Melhoria redacional e vinculação a valor fixo da remuneração, excluindo eventuais/possíveis remunerações variáveis.
§ 4º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.	§ 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.	Possibilitar o pagamento conjunto de conselheiro titular e suplente, sob a lógica de que a ausência em uma reunião não retira a qualidade de conselheiros, com suas obrigações e responsabilidades.



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
CAPÍTULO II		
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS		
Seção I		
Dos Patrocinadores		
Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:		
	III – a Defensoria Pública da União;	Adequar ao Convênio de Adesão aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 365, de 15 de agosto de 2016.
	IV – outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.	Possibilitar o ingresso de outros entes federados, observada a legislação vigente.
Seção II		
Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários		
CAPÍTULO III		
DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
Seção I		
Da Formação do Patrimônio		
	Art. 15-A. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários não se comunicam: I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;	Fortalecimento da segregação patrimonial dos planos.



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	II - com os recursos de outros planos de benefícios; e III - com o patrimônio dos patrocinadores. § 1º Cada plano de benefícios, e respectivos fundos previdenciários, possui independência patrimonial em relação a outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos. § 2º O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios, ainda que administrado pela mesma entidade fechada de previdência complementar, nem por obrigações próprias do patrocinador. § 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração.	
Seção II Da Aplicação do Patrimônio		
Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos de benefícios.	Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá: I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;	Adequar ao texto do art. 4º da Resolução CMN nº 4.661/18, consolidando a aplicação de boas práticas na aplicação dos recursos na Funpresp-Exe.



3

Handwritten signatures and initials.



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos; IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.	
CAPÍTULO IV		
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Seção I		
Das Disposições Gerais		
Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.		
§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão servidores públicos federais, ativos ou aposentados, dos patrocinadores.	§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão: I - servidores públicos titulares de cargo efetivo, ou aposentados, dos patrocinadores; e II - participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no	Criar, em consonância com o art. 23, da lei 12.618/12, requisito que garante que todos os conselheiros sejam participantes da Funpresp-Exe e atender à recomendação da Supervisão Permanente da

4

Traste

1.06

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	mínimo, trinta e seis contribuições mensais.	Coordenação-Geral de Fiscalização Direta da PREVIC - Ofício nº 3005/2018/PREVIC.
	§3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membros dos órgãos estatutários.	Garantir o previsto no § 2º enquanto durar o mandato.
§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.	§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.	Excluir parágrafo. Exigência já constante no §2º.
§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente da República.	§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.	Possibilitar que, por meio de delegação, o procedimento de designação dos membros dos Conselhos seja mais célere.
§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.	§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnico, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.	A acrescentar os Comitês de Assessoramento Técnico
	§ 7º Os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos e	Incluir parágrafo para contemplar





QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	dos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe que desejarem se candidatar, para o mesmo cargo ou para cargo distinto, deverão se afastar provisoriamente de suas atribuições durante o período eleitoral, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral.	alterações do processo eleitoral aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando maior transparência e legitimidade ao processo.
	§ 8º Na hipótese do afastamento previsto no §7º, os membros titulares dos Conselhos farão jus à remuneração prevista no art. 10, §§ 2º ou 3º deste Estatuto.	Incluir parágrafo para prever a possibilidade de remuneração para os membros afastados.
§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.	§ 9º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.	Renumerar parágrafo.
Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:		
	§2º Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.	Incluir parágrafo para criar regra mínima, tendo em vista a possibilidade eventual de criação de novos Planos de Benefícios.
§ 2º O Regimento Interno da Funpresp-Exe disporá sobre	§ 3º O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo	Renumerar parágrafo.

6

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
a organização, funcionamento e competências dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.	Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.	Acrescentar os outros normativos que podem dispor sobre os temas indicados.
§ 3º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.	§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.	Renumerar parágrafo.
§ 4º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.	§ 5º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.	Renumerar parágrafo.
§ 5º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata o § 3º deste artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.	§ 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.	Renumerar parágrafo.
	Art. 20-A. A Funpresp-Exe deverá estruturar e divulgar um processo de avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico ao menos uma vez durante a vigência dos respectivos mandatos. Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da Entidade, incluindo informações sobre: I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas; II - os procedimentos adotados para a realização da	Inclusão de parágrafo para criação de mecanismo de avaliação dos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, seguindo as melhores práticas de governança, como o segmento de listagem de empresas no Novo Mercado (NM) da Bolsa de Valores (B3).

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word "OK" with a checkmark.



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	avaliação; e III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.	
Seção II		
Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas		
Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que trata os arts. 18 e 20, deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:	Registrar que os requisitos previstos na legislação estarão sempre incorporados, independente de registro explícito no Estatuto.
	V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp-Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;	Mesma justificativa do art. 20, §2 e atendimento da recomendação da Supervisão Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta da PREVIC - Ofício nº 3005/2018/PREVIC, de 11 de outubro de 2018
	VI – não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação; e	Fortalecimento das instâncias de governança. Previsão existente no art. 17, II, da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais).
	VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Funpresp-Exe ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da nomeação.	Fortalecimento das instâncias de governança.
	§ 1º. Para fins do que trata o inciso VI, consideram-se	Fortalecimento das instâncias de



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político.	governança.
	§2º O Diretor de Investimentos deverá comprovar efetiva experiência profissional em áreas de atuação correlatas às atribuições do cargo, no setor público ou privado, por, no mínimo, 03 (três) anos.	Fortalecimento das instâncias de governança. Incorporação de boa prática das Entidades já consolidadas do Sistema de Previdência Complementar. Previsão existente no art. 17, I, a, da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais)
Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20:		
	V – manter-se em exercício, ou realizar quaisquer atos inerentes à função exercida, durante o período eleitoral, caso candidato; e	Inclusão de inciso. Vedação derivada do art. 19, §7º.
V - exercer quaisquer outras atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses.	VI - exercer quaisquer atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses, inclusive ocupar cargo ou função comissionados na própria Funpresp-Exe.	Renumerar inciso. Impedir que servidor público cedido ocupe concomitantemente o cargo de conselheiro.
	VII – exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.	Inclusão de inciso. Medida de governança que visa prevenir eventuais conflitos de interesse.
§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou	§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou	Adequar a remissão.



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.	parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.	
§ 2º A vedação prevista no inciso V do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.	§ 2º A vedação prevista no inciso VI do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.	Adequar a remissão.
Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:		
I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego, ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas;	I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego, ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas, exceto nas hipóteses autorizadas em lei;	Ajustar a redação.
	§1º Na hipótese de que trata o inciso I, o nomeado para o cargo de Diretor deverá apresentar documento formal que comprove sua renúncia ou término de mandato, antes da posse no cargo.	Acrescentar parágrafo. Apresentar a forma de comprovação cabível para a condição imposta no inciso I.
§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.	§ 2º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades	Renumeração e adequação do artigo. Esclarecer que a remuneração paga ao ex-diretor será apenas a remuneração fixa do cargo e determinar o firmamento de contrato específico com os direitos e deveres do ex-diretor.

10

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	ou serviços a serem prestados, com base neste estatuto.	
§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.	§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.	Renumerar parágrafo.
§ 3º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.	§ 4º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.	Renumerar parágrafo.
Art. 26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:		
IV - perda das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 19 e no § 3º do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou	IV - perda das condições previstas nos § 2º e 3º do art. 19 e no § 5º do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou	Adequar remissão.
V - morte ou invalidez permanente.		
§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e		



11



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
do respectivo suplente:		
I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e	I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e	Agilizar o procedimento.
II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.	II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, o membro suplente de outra categoria funcional com maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será indicado como novo titular, para o cumprimento do restante do mandato.	Proposta para evitar solução de continuidade e a necessidade de realização de novas eleições durante a vigência do mandato.
	§4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.	Inclusão de parágrafo com proposta para evitar solução de continuidade e a necessidade de realização de novas eleições durante a vigência do mandato.
Seção III		
Do Conselho Deliberativo		
Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis		

12

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.		
§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.	§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.	Agilizar o procedimento.
	§2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.	Fortalecimento das instâncias de governança, evitando volume de mandatos sucessivos.
§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República no ato de designação.	§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, no ato de designação.	Renumerar parágrafo. Agilizar o procedimento.
§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.	§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.	Renumerar parágrafo.
§ 4º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.	§ 5º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.	Renumerar parágrafo.
Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:		



13



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;		
II – alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;		
III - política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada;	III – políticas de investimentos, de governança de investimentos e de alçada, além dos manuais de perfis de investimentos dos planos de benefícios;	Incluir a política de governança de investimentos e dos manuais de perfis de investimentos.
IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;		
V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;		
VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;		
VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;		
VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;		



14

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor-Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;	IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e acompanhamento do desempenho dos mesmos, observadas as regras e procedimentos para a contratação de Diretores;	Acompanhar o cumprimento de metas e resultados. PLP 268/16.
X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;		
XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;		
XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;		
	XIII – Estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.	Incluir competência específica para o Conselho Deliberativo possibilitando a instituição de remuneração variável, vinculada ao atingimento de metas e resultados.
XIII - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 25;	XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;	Renumerar e adequar a remissão.
XIV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 25;	XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 4º do art. 25;	Renumerar e adequar a remissão.



15



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
XV - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;	XVI - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;	Renumerar inciso.
XVI - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;	XVII - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;	Renumerar inciso.
XVII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria- Executiva, na forma do Regimento Interno;	XVIII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria- Executiva, na forma do Regimento Interno;	Renumerar inciso.
XVIII - designação do Auditor-Chefe da Auditoria Interna e aprovação do seu plano de trabalho;	XIX - designação do Auditor Interno e aprovação do seu plano de trabalho;	Renumerar inciso e alterar a expressão "auditor-chefe"
XIX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;	XX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;	Renumerar inciso.
XX - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;	XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;	Renumerar inciso.
XXI - relatório anual de atividades;	XXII - relatório anual de atividades;	Renumerar inciso.
XXII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e	XXIII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e	Renumerar inciso.
XXIII - casos omissos neste Estatuto.	XXIV - casos omissos neste Estatuto.	Renumerar inciso.
	§1º – Nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos III, IV, VI, IX, será exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo para aprovação.	Aperfeiçoamento do processo decisório. Exigência de quórum qualificado para deliberação de alguns temas.



16

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
		Melhores práticas de governança utilizadas por diversas empresas e entidades (v. estatutos da Forluz, Banco do Brasil (listada no Novo Mercado), Instituto de Resseguros do Brasil - IRB-Re)
	§2º - Nas deliberações sobre alteração deste Estatuto e aprovação ou alteração dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, a que se refere o inciso II, também será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo para aprovação.	Mesmas justificativas apresentadas no item anterior.
Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.		
	§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas hipóteses do art. 34, §§ 1º e 2º.	Incluir parágrafo para viabilizar as reuniões "virtuais".
§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com	§ 2º. As convocações ordinárias serão feitas com	Renumerar o parágrafo.



17

Handwritten signatures and initials.



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.	antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.	
§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.	§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.	Renumerar o parágrafo e adequação do texto.
§ 3º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.	§ 4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.	Renumerar o parágrafo.
§ 4º Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.	§ 5º Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.	Renumerar o parágrafo.
§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.	§ 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos previstos no art. 34, §§ 1º e 2º, e se darão por meio de resolução ou recomendação.	Renumerar o parágrafo. Alinhamento à exigência de quórum qualificado.
§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.	§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.	Renumerar o parágrafo.
Seção IV		
Do Conselho Fiscal		
Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.		



18

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.	Inclusão de parágrafo. Fortalecimento das instâncias de governança.
	§4º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente.	Texto deslocado das Disposições Gerais e Transitórias (art. 60, §5º).
§ 3º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, serão:	§ 5º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, serão:	Renumerar parágrafo. Agilizar o procedimento.
I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e		
II - um servidor ou membro do Tribunal de Conta da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.		
§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.	§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.	Renumerar parágrafo.
§ 5º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus	§ 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus	Renumerar parágrafo.



19



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.	membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.	
Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.		
	§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.	Incluir parágrafo para viabilizar as reuniões "virtuais".
§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.	§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.	Renumerar parágrafo.
§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.	§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.	Renumerar parágrafo.
§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.	§ 4º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.	Renumerar parágrafo.

20

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.	§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio exclusivamente de resolução ou recomendação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42 inciso II e na legislação vigente.	Renumerar parágrafo. Adequar a redação. Estatuto, art. 42, inciso II e Instrução Previc nº 23 (adequação da taxa de juros), art. 5º, § 1º, que exigem Parecer do Conselho Fiscal.
§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.	§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.	Renumerar
Seção V		
Da Diretoria-Executiva		
Subseção I		
Das Disposições Gerais		
Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.		
	Art. 47-A. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade. Parágrafo único – Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de que trata o caput deste artigo.	Inclusão de parágrafo com previsão de processo seletivo para a escolha dos Diretores pelo Conselho Deliberativo. Recomendação da Supervisão Permanente da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta da PREVIC - Ofício nº 3005/2018/PREVIC.
Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro		

21



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:		
§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 27.	§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma recondução e observado o disposto no art. 27.	1) Impedir a possibilidade de recondução por prazo indefinido. 2) Melhor prática adotada pelas entidades já consolidadas do Sistema de Previdência Complementar (Ex. PREVI e FORLUZ). 3) Fortalecimento das instâncias de governança.
	§ 4º A Diretoria Executiva renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de forma alternada, o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade, num momento e, em outro, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Administração.	1) Impedir a alteração integral da Diretoria Executiva ao mesmo tempo, permitindo a perpetuidade de projetos e assegurando a memória histórica da gestão. 2) Melhor prática adotada pelas entidades já consolidadas do Sistema de Previdência Complementar (Ex. PREVI). 3) Fortalecimento das instâncias de governança.
CAPÍTULO V		
DO PESSOAL		
CAPÍTULO VI		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA TRANSPARÊNCIA		
	Art. 59. O Estatuto, o Regimento Interno, o	Criação de capítulo dedicado à

22

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
	Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.	transparência. Fortalecimento das instâncias de governança.
	§1º. As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet. §2º. Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no §1º, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão-somente os trechos postos sob sigilo.	Criação de capítulo dedicado à transparência. Fortalecimento das instâncias de governança.
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 59. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos federais dos patrocinadores designados pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador.	Art. 59. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos federais dos patrocinadores designados pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador.	Exclusão de artigos. Disposições que já foram adotadas e perderam o sentido.
§ 1º Para a designação dos membros provisórios de que	§ 1º Para a designação dos membros provisórios de que	



23



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo Funpresp-Exe.	trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo Funpresp-Exe.	
§ 2º Durante o mandato previsto no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	§ 2º Durante o mandato previsto no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
§ 3º Na primeira eleição direta de que trata o § 2º deste artigo, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 19 para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.	§ 3º Na primeira eleição direta de que trata o § 2º deste artigo, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 19 para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.	
§ 4º Nos dez primeiros anos contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador, será dispensada a reserva de uma vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 6º do art. 19.	Art. 60. Nos vinte primeiros anos contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador, será dispensada a reserva de uma vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 6º do art. 19, salvo se o número de assistidos for superior a 20% (vinte por cento) do número de participantes.	Tendo em vista a reduzida idade média de ingresso dos servidores públicos na administração pública federal (30 anos), o prazo de 10 anos ainda é baixo para se atingir um quórum de assistidos suficiente para justificar uma reserva de vaga nos Conselhos.
Art. 60. Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 59, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:	Art. 60. Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 59, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:	Exclusão de artigos. Disposições que já foram adotadas e perderam o sentido.
I - será reduzido para dois anos o mandato inicial de:	I - será reduzido para dois anos o mandato inicial de:	



24

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe

Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
a) dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;	a) dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;	
b) um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;	b) um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;	
II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;	II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;	
III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros previamente indicados pelo Presidente da República no ato de designação.	III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros previamente indicados pelo Presidente da República no ato de designação.	
§ 1º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos membros provisórios.	§ 1º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos membros provisórios.	
§ 2º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.	§ 2º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.	
§ 3º O mandato dos novos Conselheiros será considerado para fins de recondução, observado o disposto no § 3º do art. 33 e no § 4º do art. 41.	§ 3º O mandato dos novos Conselheiros será considerado para fins de recondução, observado o disposto no § 3º do art. 33 e no § 4º do art. 41.	
§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.	§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.	



25



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
§ 5º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal de que trata o § 4º deste artigo, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.	§ 5º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal de que trata o § 4º deste artigo, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.	
Art. 61. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo provisório de que trata o art. 59 será encerrado no prazo de sessenta dias contados da data da posse dos novos Conselheiros de que trata o art. 60, observado o disposto no art. 30.	Art. 61. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo provisório de que trata o art. 59 será encerrado no prazo de sessenta dias contados da data da posse dos novos Conselheiros de que trata o art. 60, observado o disposto no art. 30.	
Art. 62. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a Funpresp-Exe poderá contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.	Art. 62. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a Funpresp-Exe poderá contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.	
Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de dois anos.	Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de dois anos.	
Art. 63. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 17, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Exe será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance.	Art. 63. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 17, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Exe será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance.	
Art. 64. O Regimento Interno da Funpresp-Exe deverá ser	Art. 64. O Regimento Interno da Funpresp-Exe deverá ser	

26

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



QUADRO DE/PARA – 2ª Alteração no Estatuto da Funpresp-Exe



Estatuto Texto Vigente Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42)	Estatuto Texto Proposto Propostas aprovadas na 69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 23 de novembro de 2018, através da Resolução nº 230/2018)	Justificativa
aprovado até 31 de março de 2014.	ser aprovado até 31 de março de 2014.	
Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Funpresp-Exe.	Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Funpresp-Exe.	
	Art. 61. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam o art. 18 que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução. Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva que se encontrarem em exercício do mandato no momento da vigência das alterações deste estatuto, poderão ser reconduzidos uma única vez, hipótese em que o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade terão os mandatos reduzidos para dois anos, a fim de observar o previsto no §4º do art. 48 deste Estatuto.	Inclusão de regras de transição para adequação às novas exigências do estatuto.